

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1074, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Estabelece o Auxílio Financeiro a Colaborador/Pesquisador Estrangeiro e dá outras providências.

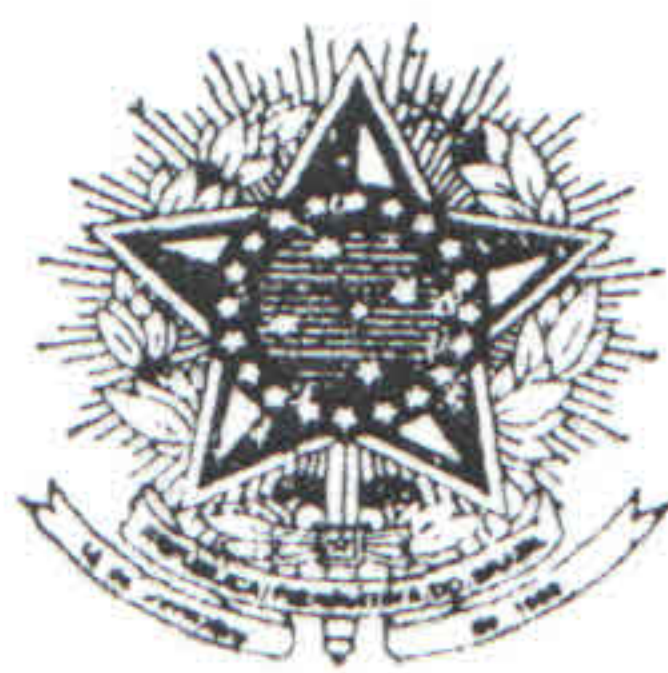
O **MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF)**, Professor Doutor **Marcus Vinicius David**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de regulamentação quanto ao apoio de Colaboradores/Pesquisadores estrangeiros com objetivo de promover a internacionalização para apoio ações de ensino, pesquisa e extensão,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, o Auxílio Financeiro a Colaboradores/Pesquisadores Estrangeiros, para colaborar nos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFJF, com objetivo de contribuir na construção ou desenvolvimento de linhas de pesquisa e/ou desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito da UFJF.

Art. 2º – Colaborador/Pesquisador Estrangeiro é o profissional não residente no Brasil, com expertise para contribuir eventualmente na construção ou melhoria de assuntos acadêmicos, na realização de pesquisa e com a produção científica, tecnológica e artística no âmbito da UFJF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

Art. 3º – O colaborador/pesquisador estrangeiro deverá possuir os seguintes requisitos:

I – Possuir título de mestre ou doutor;

II – Possuir experiência e qualificação comprovada em sua área de atuação;

III – Estar em situação regular no País;

IV – Fornecer *curriculum vitae* para compor o processo;

V – Comprometer-se a dedicar integralmente às atividades programadas pela UFJF, conforme Cronograma descrito no Termo de Compromisso (Anexo I) a ser assinado pelo Colaborador/Pesquisador Estrangeiro. Caberá ao responsável pela solicitação traduzir para o idioma do convidado. Uma via de ambos os Termos de Compromissos, em português e no idioma origem do pesquisador deverão ser assinados e inseridos no processo de concessão/ pagamento do Auxílio.

Art. 4º – O Auxílio Financeiro tem o objetivo de indenizar o colaborador/pesquisador em suas atividades, despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

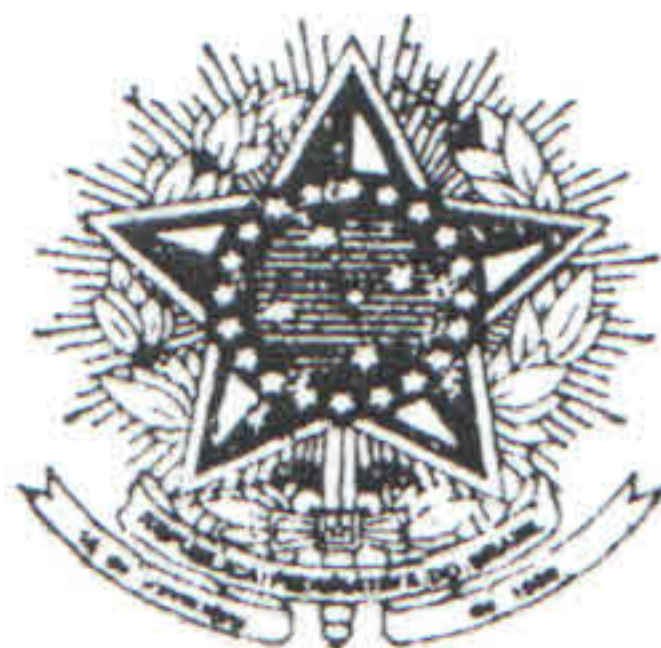
§ 1º – O Auxílio Financeiro será concedido por dia de atividade na UFJF em projetos, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para subsidiar a permanência do pesquisador estrangeiro.

§ 2º – Para os colaboradores oriundos da América do Sul e América Central, poderá ser acrescido 01 dia ao início da atividade, em função da necessidade de descanso laborativo.

§ 3º – Para os colaboradores oriundos de regiões que não sejam América do Sul e América Central, poderão ser acrescidos 02 dias ao início da atividade, em função da necessidade de descanso laborativo.

§ 4º – A permanência do colaborador/pesquisador estrangeiro não poderá ser superior a 30 (trinta dias) por ano.

§ 5º – Além do auxílio financeiro, o colaborador/pesquisador fará jus às passagens áreas internacionais e interurbanas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

Art. 5º – A solicitação da Unidade Acadêmica deverá ser realizada no máximo 10 (dez) dias úteis antes do início das atividades do pesquisador.

§ 1º – O processo de concessão do Auxílio a Colaborador/Pesquisador Estrangeiro deverá ser composto de:

I – Requisição de “Auxílio a Estrangeiro” efetuada no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), devidamente assinada;

II – Arrazoado justificando a escolha do convidado, assinado pelo coordenador do projeto ou diretor da Unidade Acadêmica;

III – *Curriculum vitae* do pesquisador;

IV – Cronograma de Atividades a serem realizadas no âmbito da UFJF;

V – Termo de Compromisso.

Art. 6º – O Auxílio Financeiro será pago no 1º dia do início da atividade do Colaborador/pesquisador na UFJF, por meio de Ordem Bancária de Pagamento.

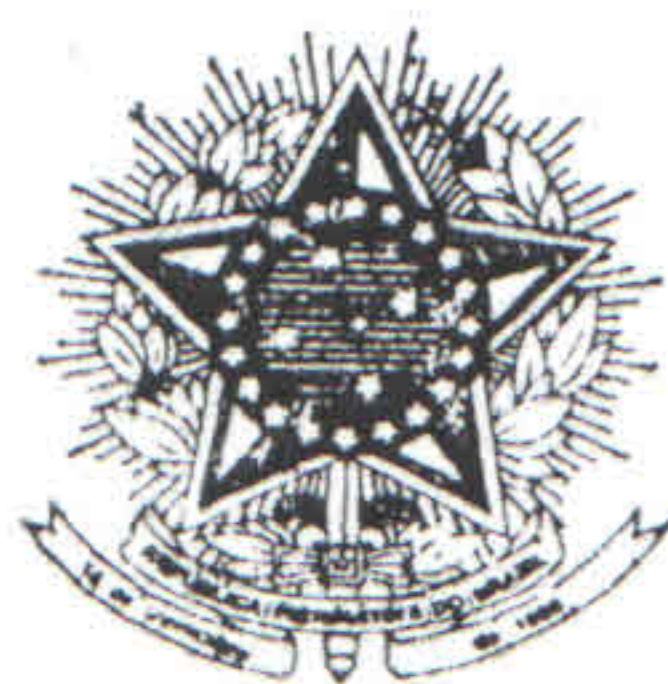
§ 1º – Para recebimento o Colaborador/Pesquisador deverá se dirigir a uma das agências do Banco do Brasil, portando o passaporte.

Art. 7º – Os recursos orçamentários-financeiros para cobrir as despesas com o presente Auxílio ao Colaborador/Pesquisador Estrangeiro deverão ser geridos de acordo com as descentralizações e/ou convênios efetuados por Órgãos da administração públicas e entidades privadas, bem como pelos recursos da Lei Orçamentária Anual da UFJF.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 17 de julho de 2018.


Marcus Vinicius David
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO, para os devidos fins, que eu, _____, residente em
passaporte n.º _____, me comprometo a desenvolver no período especificado as
atividades abaixo descritas junto ao Programa de Pós-Graduação em
_____, da Universidade Federal de Juiz de
Fora.

Cronograma das Atividades:

Atividade	Período

DECLARO, ainda:

- I – Possuir o título de _____ (especificar se mestre ou doutor)
- II – Apresentar *curriculum vitae* atualizado
- III – Estar em situação regular no Brasil

COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- IV – Cumprir as atividades acima descritas e no prazo especificado
- V – Restituir à UFJF os recursos recebidos, caso minha permanência na UFJF seja por período inferior ao especificado acima.
- VI – Guardar sigilo de informações/dados se a atividade assim exigir.

Juiz de Fora: ____/____/____

Assinatura do(a) Colaborador/Pesquisador(a)

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação
Carimbo e assinatura